~~PORTARIA Nº 22, de 04.04.2022~~

~~Dispõe sobre a concessão de cestas básicas aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.~~

(Revogada pelo art. 1º da Portaria nº 19, de 06.03.2023)

~~A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,~~

~~**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 4.325/2019 que dispõe sobre o fornecimento de cesta básica de alimentos aos servidores do Município de Ponte Nova - MG;~~

~~**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 11.424/2019, que regulamentou, no âmbito do Poder Executivo, para a administração direta e indireta, a aplicação da Lei Municipal nº 4.325/2019,~~

~~**CONSIDERANDO** a autonomia dos Poderes e a necessidade de regulamentar a concessão de cestas básicas aos servidores da Câmara;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Ao servidor da Câmara que receba remuneração líquida igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes, será concedida uma cesta básica mensal, desde que observadas as seguintes condições:~~

~~I – não ocorrência de ausência injustificada ao serviço, com cumprimento integral da jornada de trabalho no mês de referência;~~

~~II – pontualidade, com devido registro do ponto, observada a compensação de horário, quando autorizada;~~

~~III – ausência de penalidades previstas nos incisos I e II do art. 130 da Lei Complementar nº 1.522, 20.06.1990;~~

~~IV – não esteja no gozo de licença ou afastado não remunerado, tais como:~~

~~a) por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 15 (quinze) dias;~~

~~b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;~~

~~c) para o serviço militar, para atividade política ou para desempenho de mandato classista;~~

~~d) para o exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;~~

e) desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

f) missão ou estudo no estrangeiro, quando autorizado o afastamento;

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria:

I - aplica-se o conceito de salário mínimo líquido estabelecido pelo Decreto Municipal nº 11.424/2019, ou da norma que vier a substituí-lo;

II - entende-se por período ou mês aquisitivo o interstício de 30 (trinta) dias correspondentes ao prazo utilizado para a medição do ponto para fins de elaboração da folha de pagamento.

Art. 2º Não prejudicam o direito ao recebimento da cesta básica as licenças remuneradas pela Câmara previstas na Lei Complementar Municipal nº 1.522, de 20.06.1990, tais como:

I - gozo de férias regulamentares;

II - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

III - atestado médico para tratamento da própria saúde;

IV - doação de sangue;

V - casamento;

VI - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;

VII – licença à gestante, à adotante e à paternidade;

VIII - prêmio por assiduidade.

Art. 3º Na hipótese de mais de um membro da mesma família serem servidores municipais, o benefício será concedido somente a um deles.

Art. 4º O benefício previsto no art. 1º desta Portaria ou seu valor pecuniário equivalente, quando indenizado, não tem natureza salarial, não integra o vencimento do servidor e não se incorporará à sua remuneração, não incidindo quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 5º A concessão do benefício cessará pela exoneração, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor do quadro de pessoal da Câmara.

Art. 6º Caberá à Divisão Administrativa atestar sobre a pontualidade e inexistência de falta do servidor ao serviço, conferindo autorização para concessão da cesta.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A Divisão de Contabilidade e de Tecnologia e a Divisão Administrativa providenciarão o levantamento de eventuais direitos de servidores abrangidos pelos efeitos da Lei Municipal nº 4.325, de 04.12.2019, não reconhecidos pela Câmara, a serem indenizados de forma pecuniária.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 4 de abril de 2022.

Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente